



LEI Nº 0244/2005

DE: 05 de Dezembro de 2005.



“Lei que modifica A Lei Nº 121/97 em seus Artigos 11º, 18º, 21º e 23º e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei. Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o **Artigo 11º** da Lei, o qual passa ter a seguinte redação:

Art.11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, 08 (oito) Titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I – 08 (oito) membros, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representando o município e indicados pela Prefeitura Municipal das seguintes secretarias:

- a) Administração: 01 titular e 01 suplente
- b) Assistência Social: 01 titular e 01 suplente
- c) Educação: 01 titular e 01 suplente
- d) Saúde: 01 titular e 01 suplente

II – 08 (oito) membros, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelas organizações representativas da participação popular:

- a) Igrejas Católicas sediadas no Município: 01 titular e 01 suplente
- b) Igrejas Evangélicas sediadas no Município: 01 titular e 01 suplente
- c) Associações legalmente existentes sediadas no Município: 01 titular e 01 suplente
- d) Escolas Estaduais sediadas no Município: 01 titular e 01 suplente

Art. 2º - No **art. 18º** onde se lê **Cada** Conselho Tutelar, passa-se a ler **O** Conselho Tutelar e onde se lê **reeleição**, passa-se a ler **recondução**.

Art. 3º - No **art. 21º**, modifica os Incisos III e IV

Inciso III – Onde se lê: Residir no Município; passa – se a ler: Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

Inciso IV – Onde se lê: Diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível com o exercício da função; passa – se a ler Certificado de Nível Médio.

Art. 4º - No **art. 23º** onde se lê: O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido por **Juiz Eleitoral e Fiscalização por membros do Ministério Público**, passa – se a ler: O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e



do Adolescente será presidido pelo **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2005.

Genivaldo José Barros
Prefeito Municipal